



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Anísio
Teixeira, 02, 1º
Pavimento, , Centro,
Jacaraci - BA

Telefone



77 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 238, DE 25 DE ABRIL DE 2023. ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 211, DE 20 DE JANEIRO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM TODAS AS SECRETARIAS DO ESTADO DA BAHIA, TODOS OS ÓRGÃOS DA ESFERA ESTADUAL, TODOS OS MINISTÉRIOS, ÓRGÃOS DA ESFERA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 239, DE 25 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E FORMAÇÃO DOS JOVENS, ADULTOS E IDOSOS DESTA MUNICÍPIO, AUTORIZANDO AINDA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE MATRÍCULA, PERMANÊNCIA, FREQUÊNCIA, ESTUDO E APROVAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERTAM VAGAS NA MODALIDADE DE ENSINO EJA/IB de EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

LEI Nº 238, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Altera redação da LEI Nº 211, de 20 de janeiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com todas as Secretarias do Estado da Bahia, todos os Órgãos da Esfera Estadual, todos os Ministérios, Órgãos da Esfera Federal, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 211, de 20 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com as Secretarias do Estado da Bahia, Órgãos da Esfera Estadual, todos os Ministérios, bem como Órgãos da Esfera Federal, com municípios de maneira isolada ou por meio associações e/ou consorcio, empresas privadas que prestem serviços públicos. Sobre quaisquer assuntos que disserem respeito aos interesses do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 25 de abril de 2023.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretário de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

CNPJ: 13.677.109/0001-00

LEI Nº 239, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens, Adultos e Idosos para erradicação do analfabetismo e formação dos Jovens, Adultos e Idosos deste Município, autorizando ainda a concessão de bolsas de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJAI da Educação Básica e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACARACI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens, Adultos e Idosos para erradicação do analfabetismo e formação dos Jovens, Adultos e Idosos deste Município.

§1º. O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 15 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EJAI da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º - Os alunos terão direito ao recebimento de uma cesta básica no ato da matrícula e ao pagamento do incentivo financeiro após concluírem o ano letivo.

Art. 3º O pagamento do incentivo financeiro será realizado, desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos e preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenha idade acima de 15 anos;
- II. Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJAI da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III. Apresente comprovante de residência no ato da matrícula;
- IV. Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;
- V. Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- VI. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.
- VII. Esteja adimplente com os tributos municipais.

§1º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.

Av. Mozart David, 01, Centenário, CEP: 46.310-000 – Jacaraci – Bahia
Fone: (077) 3466 – 2341 E-mail: pmjacaraci@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

CNPJ: 13.677.109/0001-00

§2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.

§3º. As Escolas da modalidade EJAI no Município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial de 160 a 200 dias letivos.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará a quantidade de bolsas e lista nominal dos inscritos e aprovados para receberem o benefício previsto nesta Lei à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e, posteriormente, publicará no Portal da Transparência do Município para conhecimento público.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§6º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJAI com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo de promover a aprendizagem e a formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§7º. O Conselho Municipal de Educação tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJAI para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 3º - O incentivo financeiro do programa criado e regido por essa lei terá os seguintes valores:

- I. Será pago valor de R\$200,00 para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior em todas as unidades avaliativas;
- II. O valor será pago em parcela única após a conclusão do ano letivo em lotes definidos pelo Poder Executivo;

§1º - Os valores de incentivo financeiro previstos nesta lei poderão ser reajustados no mês de março, pelo índice de inflação do ano anterior.

Art. 4º - O incentivo de uma cesta básica será entregue aos estudantes no ato da matrícula no programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI).

Art. 5º - A cesta básica será concedida em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sem a necessidade de seleção prévia.

Parágrafo único - O benefício da cesta básica será concedido em até 30 (trinta) dias contados da efetivação da matrícula.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Art.6º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I – Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

II – Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Art. 7º - Será excluído do Programa o aluno que:

I – For reprovado por qualquer motivo;

II – Abandonar o curso;

III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 8º - Os pagamentos serão realizados através de transferência para a conta bancária do aluno beneficiário ou terceiro por ele autorizado.

Art. 9º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

I – Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;

II – Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V – Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§1º. O Conselho será instituído com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

I – Um representante dos Alunos do EJA;

II – Um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, subfunção ENSINO FUNDAMENTAL, Ação: 2006 Gestão do Ensino Fundamental - MDE, elemento de despesa 3.3.9.0.18.00.000000 Auxílio Financeiro a Estudantes, e 6 - SECRETARIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

CNPJ: 13.677.109/0001-00

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, subfunção ASSISTENCIA COMUNITARIA, Ação: 2015 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, elemento de despesa 3.3.9.0.32.00.00 Material de Distribuição Gratuita, para atender as despesas do programa criado, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de previsão na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 11 - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta lei.

Art. 12 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 13– O Chefe do Poder Executivo está autorizado a celebrar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

§1º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

Art. 14- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci, em 25 de abril de 2023.

Antonio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal

Adelmo Gomes Pereira
Secretário de Administração



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EDE8-BCB7-6C14-D161-049E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EDE8-BCB7-6C14-D161-049E



Hash do Documento

2ae0521829d6ca2f8332da35d4f501d67eac2e43634631b5c6cde466f36cfb31

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/04/2023 16:09 UTC-03:00